



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/AM

Contrato nº 02/2022-SR/PF/AM

Processo nº 08240.004554/2021-06

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS, com sede na Avenida Domingos Jorge velho, nº 40, Conjunto Dom Pedro II, Bairro Planalto, CEP 69.042-470, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0021-80, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente Regional em exercício, **LEANDRO ALMADA DA COSTA**, Delegado de Polícia Federal, RG nº 11636910, CPF nº 019.673.827-00, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 19 de abril de 2021, publicada no Boletim de Serviço 074, DE 22 de abril de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **34.597.955/0004-32 e**, sediado(a) na Avenida Autaz Mirim, nº 1053, Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP: 69.085-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. **PETRONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA BASTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4542251, expedida pela (o) SSP/PE, e CPF nº 879.518.514-34 e o Sr. **VITÓRIO FERNANDO ACIOLI LINS JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 3833745, expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 905.547.604-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 08240.004554/2021-06 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2021-SR/PF/AM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para serviço de fornecimento continuado de GASES ESPECIAIS para os equipamentos de Cromatografia Gasosa acoplada a espectrômetro de massas (CG/EM) e o Espectrômetro de Massas de Razão Isotópica (IRMS) do Laboratório de Análises Químicas do Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas, sem dedicação exclusiva de mão de obras, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	(A) VALOR UNIT. DE REF. (R\$)	(B) VALOR TOTAL DE REF. (R\$)
<b>I</b>	1	Carga de gás <b>hélio</b> 5.0 analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em <b>cilindro T</b> - capacidade mínima de 8,5 m <sup>3</sup> cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Cromatografia Gasosa/Espectrometria de Massa para fins de análises periciais de química forense.	m <sup>3</sup>	250	206,15	51.537,50
	2	Carga de gás <b>hidrogênio</b> analítico (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em <b>cilindro T</b> - capacidade mínima de 8,5 m <sup>3</sup> cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Cromatografia Gasosa com detector de Ionização de Chama para fins de análises periciais de química forense.	m <sup>3</sup>	20	108,34	2.166,80
	3	Carga de gás <b>nitrogênio</b> analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em <b>cilindro T</b> - capacidade mínima de 8,5 m <sup>3</sup> cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Cromatografia	m <sup>3</sup>	20	73,62	1.472,40

		Gasosa/Espectrometria de Massa/Ionização de Chama para fins de análises periciais de química forense.				
4		Carga de <b>ar sintético</b> analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em <b>cilindro T</b> - capacidade mínima de 8,5 m <sup>3</sup> cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Cromatografia Gasosa/Ionização de Chama para fins de análises periciais de química forense.	m <sup>3</sup>	60	51,42	3.085,20
5		Carga de gás <b>oxigênio</b> analítico (pureza mínima 99,999%) – uso laboratorial, em <b>cilindro T</b> - capacidade mínima de 8,5 m <sup>3</sup> cada, mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com o equipamento de Espectrometria de Massa de Razão Isotópica para fins de análises periciais de química forense.	m <sup>3</sup>	20	108,34	2.166,80
<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA DO GRUPO I (R\$)</b>						<b>R\$ 60.428,70</b>
<b>II</b>	6	Carga de gás <b>hidrogênio</b> analítico 5,0 (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em cilindro <b>tipo G</b> - com capacidade de 1 m <sup>3</sup> , mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).	m <sup>3</sup>	2	387,36	774,72
	7	Carga de gás <b>nitrogênio</b> analítico 5,0 (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em cilindro <b>tipo G</b> - com capacidade de 1 m <sup>3</sup> , mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).	m <sup>3</sup>	2	387,36	774,72
	8	Carga de gás <b>Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>)</b> analítico 5,0 (pureza mínima 99,995%) – uso laboratorial, em cilindro <b>tipo G</b> - com capacidade de 1 m <sup>3</sup> , mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).	m <sup>3</sup>	2	144,37	288,74
	9	Carga de gás <b>Monóxido de Carbono (CO)</b> analítico 4,0 (pureza mínima 99,99%) – uso laboratorial, em cilindro <b>tipo G</b> - com capacidade de 1 m <sup>3</sup> , mediante troca de cilindro já existente, para ser empregado com no equipamento de espectrometria de massas de razão isotópica (IRMS).	m <sup>3</sup>	2	144,37	288,74
<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA DO GRUPO II (R\$)</b>						<b>R\$ 2.126,92</b>
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>						<b>R\$ 62.555,62</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, ou seja, é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 62.555,62 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200382

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 172371

Elemento de Despesa: 339030

PI: PF99900AG22

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus/AM - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

\_\_\_\_\_  
**LEANDRO ALMADA DA COSTA**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional - SR/PF/AM

\_\_\_\_\_  
**PETRONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA BASTOS**  
Responsável legal da CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**VITÓRIO FERNANDO ACIOLI LINS JUNIOR**  
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_